



STJ divulga teses sobre imunidade tributária e Direito do Consumidor

O Superior Tribunal de Justiça divulgou a edição 619 do [Informativo de Jurisprudência](#), com destaque para dois julgados.

No primeiro, a 1ª Turma considerou que a apresentação anual de relatório circunstanciado das atividades exercidas por entidades beneficentes de assistência social ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), prevista no artigo 55 da [Lei 8.212/91](#), não configura requisito legal para o uso da imunidade tributária disposta no [artigo 195](#), parágrafo 7º, da Constituição Federal. A relatoria é do ministro Gurgel de Faria

Já a 3ª Turma, por maioria, entendeu que cabe ao consumidor a escolha para exercer seu direito de ter sanado o defeito do produto em 30 dias (levar o produto ao comerciante, à assistência técnica ou diretamente ao fabricante). A relatoria é da ministra Nancy Andrichi

O *Informativo de Jurisprudência* divulga periodicamente notas sobre teses de relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do tribunal.

Date Created

12/03/2018